



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDACÇÃO; COMISSÃO DE SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

36/2017 de autoria do Poder Executivo de Piumhi que “Dispõe sobre a criação do “Projeto Araras”, e autoriza o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi a prestarem apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais localizados na bacia do Ribeirão Araras e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 06 de junho de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 36/2017, de 05 de junho de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação do “Projeto Araras”, e autoriza o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi a prestarem apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais localizados na bacia do Ribeirão Araras e dá outras providências”.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 23ª Sessão Ordinária no dia 05 de junho de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil exarou parecer no sentido que “diante dos apontamentos acima, sou pelo favorável ao referido projeto”.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no seguinte sentido:

“Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a estas Comissões para sua análise e parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 36/2017 foi estudado por estas Comissões Permanentes e fundamentou-se no Parecer Jurídico cujos termos colaciona-se, abaixo:

A Constituição Federal da República tratou da questão relacionada ao meio ambiente, no art. 225, onde traz uma norma-princípio enunciativa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Veja:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente:

Além das disposições constitucionais, matéria em apreço deve ser analisada à luz das disposições contidas na Lei Federal n. 12.651/2012, que "que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos".

*O parágrafo único da referida norma define seu objetivo como sendo o **desenvolvimento sustentável**, submetendo suas regras a vários princípios, entre eles:*

(...) a afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras (...);

(...) ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;

(...) a responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais (...)

*O presente Projeto de Lei visa implantar ações para a melhoria da qualidade e aumento da quantidade das águas, incentivando os proprietários rurais a **reflorestarem e manterem as áreas de preservação permanente e nascentes existentes em suas propriedades na Bacia do Ribeirão Araras.***

A Lei Federal n. 12.651/2012, define e delimita a chamada área de preservação permanente, inclusive sua função, nos seguintes termos:

(...) Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (...)

*O art. 7º da referida norma, estabelece que a vegetação situada em Área de Preservação Permanente **deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.***

29/12
Paula
Quirino
Luís
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

As ações propostas no presente Projeto de Lei, estão em consonância com a normatização legal, indo de encontro com os objetivos delineados e almejados, sobretudo pela união.

Além disso, estabelece requisitos e critérios (arts. 3º, 4º e § Único do at. 6º) que oferecem plena garantia de observância e cumprimento da legislação federal nas ações propostas.

O incentivo promovido através do Pagamento dos Serviços Ambientais – PSA, tem origem no percentual definido em 1% (um por cento) incidente sobre o valor da tarifa de água arrecadada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Piumhi, cujo o Impacto Orçamentário é dispensável, na forma do parecer emitido pela Assessoria Contábil, por se tratar de ação nova não incluída (ainda) no PPA, LDO e LOA.

A ressalva que fazemos é tão somente em relação a vinculação da futura despesa ao orçamento em termos percentuais, prática vedada pela Constituição Federal, sugerindo assim, que as despesas previstas no art. 8º do presente projeto sejam fixadas em valor expressamente definido.

Acatamos a ressalva constante no Parecer Jurídico no que se refere a vinculação de receita prevista no Artigo 8º do presente Projeto de Lei, razão pela qual propomos emenda na forma sugerida no referido Parecer, para fins de alteração da previsão “em percentual” para o “valor” definido inicialmente em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2017.

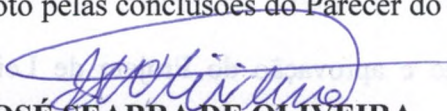
É o parecer.


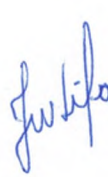
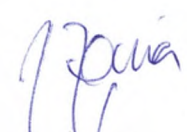
Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.


JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Vice-Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GLEISSON ARAÚJO NUNES

Suplente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Suplente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 02 (dois) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 36/2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 36/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 08/2017.